



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

MODALIDADE/Nº. – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.
BASE LEGAL – art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações
REGIME – MENSAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A ESSA CÂMARA MUNICIPAL NA ELABORAÇÃO DE PARECERES ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS TÉCNICAS, CONTENCIOSO CÍVEL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E TRABALHISTA, REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE PERANTE TRIBUNAIS DE CONTAS, PODER JUDICIÁRIO E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CONTROLE DE LEGALIDADE DE CERTAMES LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SUPORTE JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E PERANTE AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS EM FUNCIONAMENTO CONSTANTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO.

CONTRATADO

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Nova Sure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira - Chefe do Controle Interno

Para: Sr^e Nilton Carvalho de Lima

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo de Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal.
Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Minuta de contrato

Atenciosamente,


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de inexigibilidade nº 001/2025, com vistas a atender à solicitação do setor de Controle Interno.

Em, 02 / 01 / 2025.



Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Soure
Nilton Carvalho de Lima



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em análise sucinta efetuada pela Comissão de Licitação, após concordância unânime referente ao resultado final do processo licitatório inexigibilidade n°.001/2025, referente Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse, com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**, a empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, CNPJ n.º 18.360.292/0001-39 Valor global de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ \$ 13.000,00 (treze mil reais).

Desse modo remetemos de imediato o referido processo a autoridade superior, ou seja, o senhor presidente desta Casa Legislativa, para que tome as providências cabíveis quanto à homologação do processo.

Nova Soure – BA. 02 de janeiro de 2025.

A COMISSÃO:

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação

Frâncio José de Oliveira
Membro titular

Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

JUSTIFICATIVA: Diante de necessidade da Administração Pública municipal, busca-se a contratação de empresa para prestar serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica no Município de Olindina Ba, para prestação dos serviços de consultoria jurídica nas áreas do Direito Público (Administração Municipal), em atuação preventiva e contenciosa, através da emissão de pareceres e propositura de peças administrativas e judiciais, quando demandado; prestando suporte jurídico em Processos Administrativos relacionados à responsabilidade administrativa e fiscal das gestões anteriores, inclusive na adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias. Atuação perante o Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais; atuação perante o Tribunal de Justiça da Bahia, em causas relativas ao direito público, e ainda, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Olindina.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade. Haja vista a necessidade de contratação direta para prestar serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica na Administração Pública no Poder Executivo Municipal, de forma especializada, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone.

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de alta complexidade de competência do Poder Executivo local, notadamente nas questões atinentes à definição da estrutura administrativa da Prefeitura, ao planejamento de gestão, à orientação quanto ao processo legislativo com a elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, vetos, sanções.

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização dos profissionais atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento. Os preços informados são compatíveis com a prática do mercado, levando em



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

consideração a natureza, a qualidade e a complexidade dos serviços, bem como a estrutura e as demandas da administração, tratando-se de pequeno município no interior do estado da Bahia.

Com vistas ao cumprimento das exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade orçamentária anexa a esse termo de referência, solicita-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme pesquisa realizada no orçamento da câmara municipal para o corrente exercício, verifica-se que há dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, cujos recursos estão dispostos nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O termo contratual vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços contratados, durante o período de vigência do futuro contrato, se dará de forma **única**, na conformidade dos quantitativos e especificações contidas nas solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, e deverá ser efetivado em, no máximo, **72 (setenta e duas horas)**, após a emissão da respectiva solicitação de fornecimento.

Os Serviços se dará de forma continua e ou parcelada, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora. Os serviços serão prestados na Sede do Município nada data e horário acima especificado

Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de servidor devidamente designado para tal finalidade, podendo ser:

Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO responsável pelo recebimento.

Todos os serviços deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas para conferência, pelo funcionário habilitado.

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se ao município de Olindina o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados. Caso os serviços prestados sejam entregues aquém ou além ou em desacordo aos requisitos estabelecidos no presente contrato e na autorização de fornecimento, a empresa deverá substituí-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. No caso de entrega em quantidade inferior à estabelecida pela secretaria solicitante, a empresa deverá também, em 72 (setenta e duas) horas, responsabilizar-se pela complementação.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

No ato das entregas, caso a prestação de serviços sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido no subitem anterior.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Todos os serviços acima especificados deverão ser prestados conforme data e horário contratados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da entrega dos materiais.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estipulados no contrato;

A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação de serviços, objeto do futuro contrato;

A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviços recusado pela fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos serviços;

Obriga-se a CONTRATADA a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

Obriga-se a CONTRATADA a responder, pelos vícios e defeitos ocultos na prestação do serviços;



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida nos termos contidos do Edital de licitação.

DA CONTRATANTE:

Pagar as obrigações financeiras decorrentes do contrato;

Fiscalizar e conferir os serviços prestados pela contratada.

UNIDADE GESTORA E FISCALIZADORA: Controladoria Interna

Nova Soure -BA, 02 de janeiro de 2025.


Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2025

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025.

BASE LEGAL – Artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.

SETOR – Licitações - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.

OBJETO Serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

CONTRATADA

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF 18.360.292/0001-39

VALOR GLOBAL: 143.000,00(CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal,	Mensalidade	13	R\$13.000,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

	estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.			



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Responsável pela Demanda: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno

Email: camara@cmnvasoure.ba.gov.br

1. Objeto:

Serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. Depreende-se, da leitura do art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O § 3º desse artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O art. 3-A da Lei 14.039/2020, "que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, deixa claro que: "Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

4. Observações gerais

4. Forma de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

() Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade)

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão,
com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão

4.1. Prazo de Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses

4.2. Local e horário da Execução deste objeto: Câmara Municipal de Nova Soure

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de Licitações, Servidor *Paulo Eduardo Saldanha da Silva* – Agente de Contratação.

4.4. Prazo para pagamento: Em (13) treze parcelas após assinatura do contrato.

Nova Soure, 02 janeiro de 2025.


Paulo Eduardo Saldanha da Silva

Agente de Contratação

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.


Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Senhor Presidente,

Considerando a obrigatoriedade legal de manter e realizar uma gestão jurídica eficiente, transparente e confiável, surge à necessidade dos serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

SUGESTÕES

Considerando o caráter singular da consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico especializado ao Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 14.039/2020, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços, sugerimos a Ribeiro e Neves Advogados Associados, por se tratar de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de consultoria e assessoria jurídica, com notória especialização jurídica aplicada ao setor público, à luz do art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

DOTAÇÃO PARA CORRER AS DESPESAS

Poder Legislativo: 01 – Câmara Municipal
Proj./Ativ ...: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento ...: 339035.00.00 – Serviços de Consultoria

Nova Soure, 02 de janeiro de 2025



Nome: Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Cargo: Chefe do Controle Interno
Cadastro:

APROVAÇÃO

Aprovo a solicitação encaminhando a Comissão de Licitação para análise, apreciação e encaminhamentos pertinentes.

Nova Soure, 02 de janeiro de 2025.



Nilton Carvalho de Lima
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2025
---------------------------------	----------

OBJETO:	Contratação de Assessoria Jurídica
----------------	------------------------------------

BASE LEGAL:	Artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
--------------------	---

Modalidade de Contratação:	Inexigibilidade de Contratação
-----------------------------------	--------------------------------

JUSTIFICATIVA:	Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. Depreende-se, da leitura do art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O § 3º desse artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O art. 3-A da Lei 14.039/2020, "que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, deixa claro que: "Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei. Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas do Direito afins ao serviço público, bem como Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de
-----------------------	--



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

advogados para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de advogados.

Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Proposta

- 1 – A Empresa citada na solicitação trata-se da Ribeiro e Neves Advogados Associados, CNPJ 18.360.292/0001-39;
- 2 – A proponente é uma tradicional e conceituada prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, com notória especialização na parte jurídica aplicada ao setor público;
- 3 – A Proposta anual apresentada para os serviços é de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ \$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parecer

Considerando a inviabilidade de competição e a singularidade do serviço de assessoria e consultoria jurídica e entendendo como razoável e dentro dos padrões da Legalidade, Razoabilidade e Economicidade, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação.

Nova Soure, 02 de janeiro de 2025.


Presidente


Membro


Membro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Secretaria Executiva

Para: Gabinete do Presidente Legislativo

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021 e nos Decreto Legislativo.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,


Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel
Secretaria Executiva

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de inexistência de Licitação 01/2025, com vistas a atender à solicitação deste setor.

Em, 02/01 / 2025,


Nilton Carvalho de Lima
Vereador/Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001 /2025

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente desta Câmara, referente ao Processo Administrativo nº 001/2025 - para a contratação da Empresa REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, pessoa jurídica, CNPJ n.º 05.579.710/0001-31, Inscrição Municipal nº 327.018/001-56, situada à Alameda Salvador, n.º 1057, sala 1709, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, inscrita no Conselho Seccional da Bahia Identidade de Advogado OAB/BA sob n.º 16.907, representada neste ato pelo Senhor **Ângelo Franco Gomes de Rezende**, CPF n.º 922.837.305-97, a fim de prestar os Serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, conforme Processo de Inexigibilidade nº 001/2025.

Analizamos o referido pedido, e posteriormente a análise dos **Documentos Solicitados** e apresentados pela proponente, concordamos por unanimidade com os argumentos dos mesmos.

Opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021**.

Nova Soure - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

A Comissão:


Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação


Frâncio José de Oliveira
Membro titular


Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

INTERESSADO: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 18.360.292/0001-39.

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, **Paulo Eduardo Saldanha da Silva** - Presidente da Comissão de Contratação, que subscrevi.

Nova Soure, 03 de janeiro de 2025.


Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025, por determinação do Excelentíssimo Senhor Nilton Carvalho de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, em cumprimento ao Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, autorizo a publicação, no mural da Câmara, do resumo do pedido de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/24, tendo como objeto a contratação de empresa para os serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, com a empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 18.360.292/0001-39, pelo valor global de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ \$ 13.000,00 (treze mil reais).

Base Legal: Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações
Dotação Orçamentária: 01/2001/339035.00.00.

E, para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Responsável pela Publicação



Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Objeto: Processo Licitatório para contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 01/25.

Dotação Orçamentária: 01/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 02 de janeiro de 2025

Contratada: Empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Valor global R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ \$ 13.000,00 (treze mil reais).

Nova Soure, 03 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025, por determinação do Excelentíssimo Senhor Nilton Carvalho de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, torna público, a celebração do termo de contrato Nº. 001/2025, tendo como objeto a contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo – Contratada: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.: Valor global de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ \$ 13.000,00 (treze mil reais).

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Responsável pela Publicação



Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/25

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2025.

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Contratada: Empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Valor Global: O preço dos serviços será de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ \$ 13.000,00 (treze mil reais Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2025

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

PEDRO NOVAIS RIBEIRO, brasileiro, maior, natural de Caculé/BA, casado, nascido em 25/04/1990, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 38.646, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.662.745-54, portador do RG n.º 0964588528 (SSP/BA), residente e domiciliado à Rua Embira, n.º 149, Edifício Platno, Torre Paládio, Apto 2303, Patamares (Greenville), Salvador /BA, CEP: 41680-113; e

MARIANA CARDOSO NEVES RIBEIRO, brasileira, maior, natural de Caculé/BA, casada, nascida em 29/10/1986, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 32.922, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.741.875-59, portadora do RG n.º 08889008-21 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Embira, n.º 149, Edifício Platno, Torre Paládio, Apto 2303, Patamares (Greenville), Salvador /BA, CEP: 41680-113,

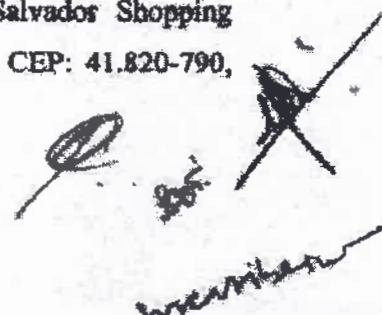
únicos sócios componentes da sociedade de advogados denominada **"RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, estabelecida na Praça Miguel Fernandes, n.º 71, 1º Andar, Centro, Caculé/BA, CEP 46.300-000, com contrato social primitivo registrado junto a OAB/BA sob o n.º 2290/2013 no livro n.º 82-A, fls. 210 a 215 da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados dessa Seção da OAB em 23/05/2013, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **18.366.292/0001-39**, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, mediante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Da Alteração de Endereço: A sede da sociedade passará a funcionar na Alameda Salvador, n.º 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Sala 1606, Torre América, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-790, Salvador/BA.

Página 1 de 7

AVERBADO EM

14 / 02 / 2023
OAB - BA

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'Mariana' and several smaller initials and marks.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o Contrato Social.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS "RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

PEDRO NOVAIS RIBEIRO, brasileiro, maior, natural de Caculé/BA, casado, nascido em 25/04/1990, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 38.646, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.662.745-54, portador do RG n.º 0964588528 (SSP/BA), nascido em 25/04/1990, residente e domiciliado na Rua Embira, n.º 149, Edifício Platno, Torre Paládio, Apto 2303, Patamares (Greenville), Salvador /BA, CEP: 41680-113; e

MARIANA CARDOSO NEVES RIBEIRO, brasileira, maior, natural de Caculé/BA, casada, nascida em 29/10/1986, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 32.922, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.741.875-59, portadora do RG n.º 08889008-21 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Embira, n.º 149, Edifício Platno, Torre Paládio, Apto 2303, Patamares (Greenville), Salvador /BA, CEP: 41680-113;

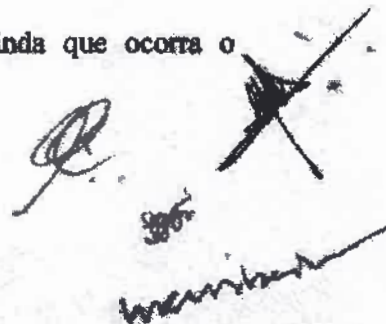
resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar a **Sociedade de Advogados** denominada de **"RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, na forma dos artigos 15 a 17 da Lei n.º 8.906/94, artigos 37 a 42 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Código Civil Brasileiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade de advogados denomina-se **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo único: A razão social poderá ser mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

Página 2 de 7
AVERBADO EM

14 / 04 / 2013
OAB - BA

Handwritten signatures and stamps. There are two distinct signatures at the top right. Below them is a circular stamp with the number '386' inside. At the bottom right, there is a long, flowing handwritten signature.

Cláusula Segunda: A sociedade passa a ser sediada na Alameda Salvador, n.º 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Sala 1606, Torre América, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-790, Salvador/BA.

Cláusula Terceira: A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta: O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios ou pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, de valor nominal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

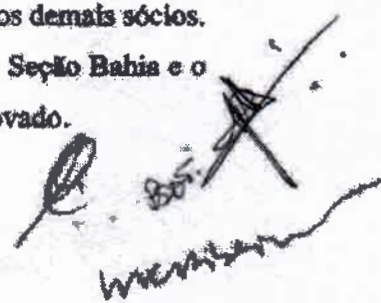
NOME	Quant. Quotas	Valor em R\$	%
Pedro Novais Ribeiro	500	17.500,00	50
Mariana Cardoso Neves	500	17.500,00	50
TOTAL	1.000	35.000,00	100

Cláusula Sexta: A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio PEDRO NOVAIS RIBEIRO, ao qual, nos termos da legislação aplicável, caberá as decisões do negócio da sociedade, mantendo ele, todos os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, bem como praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens da sociedade, sem unânime autorização de todos os sócios.

Parágrafo único: O sócio gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja consentimento dos demais sócios. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB - Seção Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

Página 3 de 7
AVERBADO EM

14 / 04 / 2023
OAB - BA

Handwritten signature and a circular stamp with a star in the center, likely an official seal or mark.

Cláusula Sétima: O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo os sócios se reunirem para verificação conjunta das contas da sociedade exercidas pela administração, quando deverá ser procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou as perdas apurados. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

Parágrafo único: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

Cláusula Oitava: Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

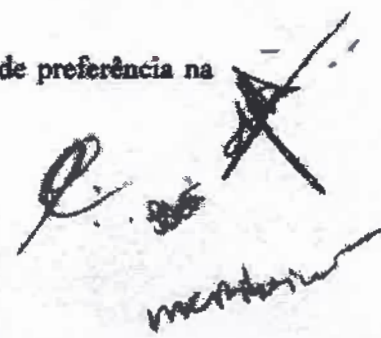
Parágrafo primeiro: É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo segundo: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

Cláusula Nona: Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

Cláusula Décima: A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

Cláusula Décima Primeira: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.



Parágrafo primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo segundo: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do sócio, este sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo terceiro: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Cláusula Décima Segunda: O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia junto ao outro sócio a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

Cláusula Décima Terceira: Sobrevida a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo primeiro: Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito,

Página 5 de 7

AVERBADO EM

14 / 02 / 2023
OAB - BA

[Assinatura]
[Assinatura]
mantem

excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

- (1) As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
- (2) As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade;
- (3) Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

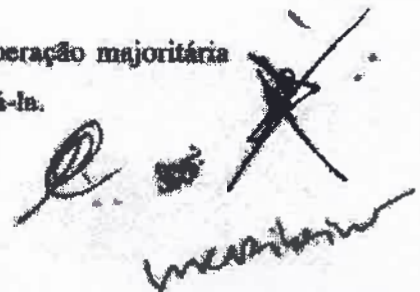
Cláusula Décima Quarta: Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

Cláusula Décima Quinta: As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quanto bastem para caracterizá-la.

Página 6 de 7
AVERBADO EM

14 / 04 / 2023
OAB - BA

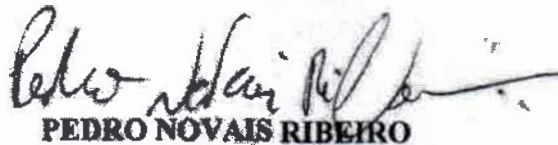
Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or verification mark, located at the bottom right of the page.

Cláusula Décima Sexta: Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que ~~gera~~ impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, ~~que não~~ participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades. ~~no âmbito~~

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

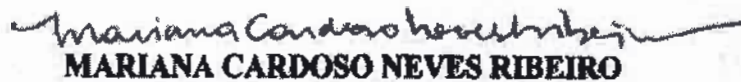
E, por assim estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, tudo para os devidos fins e efeitos de direito.

Salvador, Bahia, 30 de janeiro de 2023.


PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646

CPF N.º 041.662.745-54


MARIANA CARDOSO NEVES RIBEIRO

OAB/BA 32.922

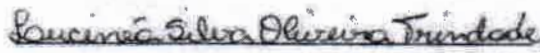
CPF N.º 027.741.875-59

TESTEMUNHAS:



Nome: José Luciano Santos Ribeiro

CPF: 151.692.195-04



Nome: Lucinéa Silva Oliveira Trindade

CPF: 934.236.085-87

AVULBADO EM

14 / 01 / 2023
OAB - BA

O presente instrumento de alteração contratual foi
AVERBADO, nesta data, às fls. 191 a 194 do
Livro nº 309-A da Secretaria
de Registro de Sociedades de Advogados,
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 1410214045.

Raquel Pedreira Franco
Raquel Pedreira Franco
OAB-BA 17480

CURRICULUM VITAE

NOME: PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Advogado Regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 38.646, sócio administrador do escritório de advocacia Ribeiro e Neves Advogados Associados, CNPJ n.º 18.360.292/0001-39, Registro OAB/BA n.º 2290/2013.

Endereço Profissional – Alameda Salvador, n.º 1057, Ed. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1606, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-790, Salvador/BA;

Contatos Telefônicos – (77) 9.8119-5621, (71) 9.8108-1977 e (77) 3455-1523;

E-mail: pedro@ribeiroeneves.adv.br;

– FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito pela Universidade Salvador – Unifacs;
- *Master Business Administration* – MBA Executivo em Direito: Gestão e Business Law pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – 444 Horas;
- Pós-Graduado/Especialista em Advocacia Pública pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG em parceria com o IGC - Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal e AVM Faculdade Integrada – 420 Horas;
- Pós-Graduado/Especialista em Direito Eleitoral pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG em parceria com a Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen;
- Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – 30 Horas;
- Cursos Nova Lei de Licitações – Fórum Cursos – 30 Horas;
- Curso de Improbidade Administrativa pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – 20 Horas;
- Curso de Improbidade Administrativa – Módulo Avançado – Mizuno Cursos – 10 Horas;
- Curso Nova Lei de Improbidade Administrativa – Mizuno Cursos – 9 Horas;

- Curso Reforma Lei de Improbidade Administrativa – Fórum Cursos – 12 Horas;
- Curso de Advocacia Eleitoral pela Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – ENA – 120 Horas;
- Curso de Direito Eleitoral Prático Eleições 2016 pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG – 90 Horas;
- Curso de Direito Eleitoral Prático Eleições 2018 pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG – 90 Horas;
- Curso de Prestação de Contas Eleitorais pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG – 30 Horas;
- Curso de Extensão em Direito Eleitoral pela Universidade Salvador – Unifacs – 32 Horas;
- Curso de Direito Imobiliário pela FGV – 30 Horas;
- Curso de Direito Desportivo pela FGV – 30 Horas;
- Curso de Negociação e Administração de Conflitos pela FGV - 30 Horas;
- Curso de Liderança de Equipes pela FGV – 30 Horas;
- Curso de Gestão de Pessoas pela FGV – 30 Horas;
- Curso de Extensão Universitária em o Novo Código de Processo Civil Online pela PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 45 horas;
- Curso de Extensão intitulado de “Gestão Legal na Prática – Como revolucionar a advocacia individual de pequeno e médio porte – pela ENA - Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – e AASP - Associação dos Advogados de São Paulo - 12 horas;
- Curso sobre Liderança e Competência em Advocacia pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – Belo Horizonte/MG – 60 Horas;
- Curso “O Novo CPC Online” pela Rede LFG – 60 horas;
- Curso sobre a LGPD e seus impactos no processo eleitoral – Escola Judiciária Eleitoral da Bahia – 8 Horas;

– ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS

- Autor do Artigo Científico intitulado: “A aplicabilidade da justiça gratuita ao depósito recursal”, publicado na Revista do Curso de Direito da Unifacs, volume

12 (2012), bem como na Revista Eletrônica do Curso de Direito da Unifacs, n.º 137 (Novembro 2011).

- Autor do Artigo Científico intitulado: “A Abrangência dos efeitos jurídicos das sanções administrativas do Art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93”, publicado na Revista Jurídica da Jovem Advocacia da OAB/BA, 1ª edição – 2018 -.
- Autor do Artigo Científico intitulado: “Os limites da mediação como método alternativo de resolução de conflitos nas causas envolvendo a Administração Pública”, publicado na Revista Eletrônica do Curso de Direito da Unifacs, n.º 230 (Agosto 2019).
- Autor do Artigo Científico intitulado: “A necessária releitura da hipótese de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei da Ficha Limpa frente o art. 23 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos”, publicado na Revista *Populus* da Escola Judiciária Eleitoral, vinculada ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, n.º 10 (Junho 2021).

– EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

- Ribeiro e Neves Advogados Associados. Função: Gestor e Advogado. Período 01/2013 até a data atual. Atividades Desenvolvidas: Responsável por toda a gerência e coordenação do escritório, que atua como *full service*, desenvolvendo ainda as atividades como advogado responsável técnico do escritório, nos contratos de assessoria e consultoria firmados com entes públicos – prefeituras e câmaras de vereadores – privados – empresas, associações, sindicatos, etc. – e pessoas físicas;
- Assessor Jurídico do município de Rio do Antônio – Bahia, de Maio de 2013 a Março de 2016;
- Assessor Jurídico do SINSERV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vitória da Conquista e Região Sul e Oeste da Bahia – Delegacia de Guajeru/Ba, desde Julho de 2014 até Janeiro de 2018;

- Participação na coordenação e assessoria jurídica de campanhas eleitorais nos anos de 2014 (Deputado Estadual), 2016 (Prefeitos e Vereadores), 2018 (Deputado Estadual e Deputado Federal) e 2020 (Prefeitos e Vereadores) ;

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Membro da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados da 21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Brumado/BA de Agosto de 2013 a Dezembro de 2015.
- Membro da Comissão Especial de Combate à Aglutinação de Comarcas da 21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Brumado/BA.
- Participação em diversos Congressos, Workshops e Seminários na condição de expectador.
- Idiomas: Inglês básico e Espanhol básico

Salvador, Bahia, 27 de dezembro de 2023.


Pedro Novais Ribeiro
OAB/BA n.º 38.646

MARIANA CARDOSO NEVES RIBEIRO
OAB/BA 32.922

DADOS PESSOAIS

Advogada, brasileira, casada
Rua Embira, nº. 149, Condomínio Platno, Torre Paládio, Apartamento 2303,
Patamares, CEP: 41.680-113, Salvador/BA
(71) 9.8116-7534, (77) 3455-1523
marianacneves@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 2017 - 2018: Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais;
- 2011 – 2012: Pós-Graduação em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia – UFBA (em curso);
- 2005 - 2010: Graduação como bacharel em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Área Jurídica:

- 2015 - Atualmente: Ribeiro & Neves Advogados Associados;
Advogada.
- 2013 - 2014: Luciano Ribeiro Advocacia e Consultoria;
Advogada.
- 2011 - 2012: Pinto, Fonseca, Cerqueira & Teixeira Advogados;
Advogada.

Salvador/BA, 27 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR




Pedro Novais Ribeiro

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.645.885-28 DATA DE CAPTURA 13-08-2015

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO

SÔNIA MARIA PINHEIRO NOVAIS RIBEIRO

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CACULÉ BA 25-04-1990

C.NAS. CM CACULÉ BA DS

SEDE LV A11 FL 138 RT 012683

041.662.745-54

Francilda M. de Oliveira

LEI N. 7.116 DE 2000/93



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

FILIAÇÃO

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO

SÔNIA MARIA PINHEIRO NOVAIS RIBEIRO

NATURALIDADE

CACULÉ-BA

RG

0964588528 - SSP-BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

25/04/1990

CPF

041.882.745-54

VIA

EXPEDIDO EM

01 19/04/2013

Luiz Viana Queiroz

LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE

38646

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09741514



ASSINATURA DO PORTADOR

Edo John Silva



GEREVAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

NÃO PLASTIFICAR




Mariana C. Neves Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CADEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 08.889.008-21 DATA DE EMISSÃO 30-05-2017

SOBRE NOME MARIANA CARDOSO NEVES RIBEIRO

PAIS CINCINATO FERREIRA NEVES FILHO

MAT. CIVIL ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES

NACIONALIDADE CACULÉ BA DATA DE ASSUNTAMENTO 29-10-1986

SOC. CACULÉ C.CAS. CM CACULÉ BA DS

SEDE LV 00006 FL 178 RT 0003100

027.741.875-59

Joana de Maria A. A. R.

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

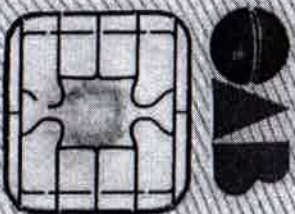
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07797568



ASSINATURA DO PORTADOR

Marianaq Neves



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MARIANA CARDOSO NEVES

FILIAÇÃO

CINCINATO FERREIRA NEVES FILHO
ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES

NATURALIDADE

CACULÉ-BA

RG

0888900821 - SSP-BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

29/10/1986

CPF

027.741.875-59

VIA

EXPEDIDO EM

01 01/06/2011


SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

32922



DIPLOMA

FACULDADE
**RUY
BARBOSA**
SEU FUTURO LEVADO A SÉRIO

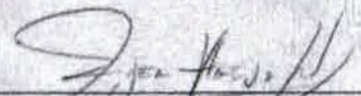
O Diretor Geral da Faculdade Ruy Barbosa, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão,
em 02 de julho de 2010, do curso de Direito, confere o grau de
BACHAREL EM DIREITO

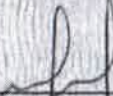
a

Mariana Cardoso Neves

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 29 de outubro de 1986,
filha de Cincinato Ferreira Neves Filho e Ana Maria de Oliveira Cardoso Neves, RG nº 08889008 21 SSP/BA
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 26 de setembro de 2011.


RUY ROGÉRIO FLORES DA SILVA
Diretor Geral


Maria Mesquita Mota
Coordenadora Geral Acadêmica


Mariana O. Neves
Diplomado

**"CURSO DE DIREITO
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
PORTARIA Nº 271 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012
DOU DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012"**

Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012
Diploma registrado sob nº 258638
Livro: 519 Folha: 247241 em 02/06/2017
Processo nº: 262388 / 2017
Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei
9.394, de 20/12/1996 e na Resolução nº 12, de 13/12/2007, da
CES/CNE.

Aracaju-SE, 02/06/2017

[Assinatura]

DIANA SANTOS CARNEIRO
Funcionário Responsável

[Assinatura]
Angela Sanchez Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT

**"CURSO DE DIREITO
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ATO DE RECONHECIMENTO
PORTARIA Nº 407 DE 02 DE JUNHO DE 2008
DOU DE 03 DE JUNHO DE 2008"**

3530



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Especialização



A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que **Mariana Cardoso Neves Ribeiro** concluiu o curso de **Direito do Trabalho e Previdenciário na Atualidade**, em **05 de junho de 2018**, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2019.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1,
de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira,
portador da cédula de identidade nº 06.009.008.21
expedida pela SSP - BA.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação

Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro
de 1996, sob o nº 40868/2019 Processo: 3/1060113/2019.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2019


Prof. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

MG 055657



UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS



A Reitora da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do curso de Direito em 31 de janeiro de 2013, confere o título de

Bacharel em Direito

a
PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 25 de abril de 1990,

RG 0964588528 - BA,

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 14 de fevereiro de 2013

[Assinatura]
Reitora

[Assinatura]
Vice-Reitor

[Assinatura]
Coordenador

Selo de Autenticidade
Número de Registro de Autenticidade
Autenticidade
0637 ADD48248.5

UNIFACS

CURSO DE DIREITO

Renovação de Reconhecimento:
Portaria nº. 959 de 27/04/2006.
Publicada no DOU em 28/04/2006.

Ministério da Educação - MEC
UNIVERSIDADE SALVADOR

Expede 1ª via do diploma e nos termos do art. 48, da Lei nº 9394, de 20.12.1996 tem seu registro sob nº 000432, livro nº 25, às fls. 0216, em 22.03.2013.

Secretaria Geral 01/04/2013

Responsável pelo registro

VISTO

Coordenador (a) da Secretaria Geral

Selo de Autenticidade
Ministério da Educação do Brasil
Autenticidade
9837 AB940349-3

Garantido que a presente fotocópia
está conforme o original
Dou 1º
Cópia - Bo 121 03 16
18810113 14 NOTAS
Valdineia Souza Brito
Assessor

Renata Maria Pereira Fernandes de Sá
Coordenadora do Curso - Alencide Lúcio
Coordenadora da Secretaria Geral - Juliana Nery Pinheiro Cavallero

013965

Diploma

O IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático e o *Ius Gentium* Conimbrigae - Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, conferem o título de **ESPECIALISTA EM ADVOCACIA PÚBLICA** a

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

por ter cursado 360h (trezentos e sessenta horas) letivas em 2014/2015, com aproveitamento e aprovação do seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Alomán

Alomán
Presidente do Conselho de Administração



Instituto para o desenvolvimento democrático

António Eduardo Mendes Machado

António Eduardo Mendes Machado
Diretor Executivo



IUS
GENTIUM
CONIMBRIGAE



A AVM Faculdade Integrada, com base na legislação em vigor e em seus Estatuto e Regimento, certifica que

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Identificação: 0964588528 - SSP/BA

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, com 420 horas, em

ADVOCACIA PÚBLICA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015

ALUNO

AVM
Fernando Arduini Ayres
Diretor

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

AVM Faculdade Integrada

ADVOCACIA PÚBLICA

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

Período de Realização (W1629): 19 de março de 2014 a 29 de junho de 2015

Carga Horária: 420 horas

Disciplinas	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
CONSTITUIÇÃO, DEMOCRACIA E HERMENÊUTICA	30	Excelente	RODOLFO VIANA PEREIRA - DOUTOR
MATRIZES TEÓRICAS CONTEMPORÂNEAS	20	Excelente	THOMAS DA ROSA DE BUSTAMANTE - DOUTOR
FUNDAMENTOS DA GESTÃO PÚBLICA	20	Excelente	MAURO CÉSAR DA SILVEIRA - DOUTOR
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10	Excelente	HELENA DIAS COSTA LEÃO - ESPECIALISTA
ORÇAMENTO PÚBLICO	20	Excelente	MÁRCIO FERREIRA KELLES - MESTRE
ADVOCACIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	10	Excelente	LIANA PORTILHO MATTOS - MESTRE
ADVOCACIA PÚBLICA NA FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	10	Excelente	LIANA PORTILHO MATTOS - MESTRE
ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DO DIREITO ADMINISTRATIVO CONTEMPORÂNEO	10	Excelente	BRUNA RODRIGUES COLOMBAROLLI - MESTRE
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	20	Excelente	BRUNA RODRIGUES COLOMBAROLLI - MESTRE
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	20	Excelente	MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DOUTOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	10	Excelente	CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA - DOUTOR
LICITAÇÕES	20	Excelente	FELIPE ALEXANDRE SANTA ANNA MUCCI DANIEL - MESTRE
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS	30	Excelente	FELIPE ALEXANDRE SANTA ANNA MUCCI DANIEL - MESTRE
TÓPICOS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL	30	Excelente	MARINA FRANÇA SANTOS - MESTRE
TÓPICOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO	20	Excelente	ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR - DOUTOR
TÓPICOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO	20	Excelente	FERNANDO FERREIRA CALAZANS - MESTRE
TÓPICOS EM DIREITO AMBIENTAL	20	Excelente	MARCELO KOKKE GOMES - MESTRE
TÓPICOS EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	10	Excelente	LEO FERREIRA LEONCY - DOUTOR
TÓPICOS EM DIREITO À SAÚDE	10	Excelente	SILVANA REGINA SANTOS JUNQUEIRA - MESTRE
METODOLOGIA DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	20	Excelente	JOSÉ LUIZ BORGES MORTA - DOUTOR
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	Excelente	RODOLFO VIANA PEREIRA - DOUTOR

Título do TCC: A ABRANGÊNCIA DOS EFEITOS JURÍDICOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO ART. 87, INCISOS III E IV DA LEI 8.666/93.

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES nº1, de 8 de junho de 2007.

A AVM Faculdade Integrada é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.863 de 05/10/2008 e Portaria SESu nº 727 de 31/03/2011.

Registrado sob nº 22017 - 41963 / AVM-15



O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

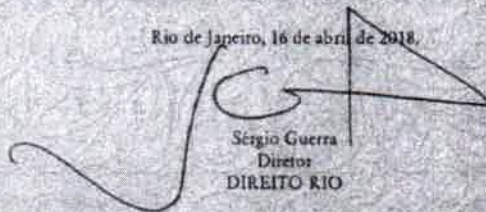
Natural de Caculé - BA, nascido(a) em 25 de abril de 1990, doc. de identificação SSPBA - 09.645.385-28

Certificado do Curso

MBA EXECUTIVO EM DIREITO: GESTÃO E BUSINESS LAW

Nível especialização (lato sensu), área de conhecimento Direito, com 444 horas-aula, concluído em 24 de fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.



Sérgio Guerra
Diretor
DIREITO RIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Ibiassucê/BA, para atender as demandas do município, entre os meses de janeiro e dezembro de 2023, conforme objeto constante do contrato n.º 003/2022.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Ibiassucê/BA, 27 de dezembro de 2023.

EMANUEL FERNANDO ALVES
CARDOSO:94832781553

Assinado de forma digital por
EMANUEL FERNANDO ALVES
CARDOSO:94832781553
Dados: 2023.12.27 14:29:06 -03'00'

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal de Ibiassucê/Ba



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.360.292/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:49:42 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **7173.B9DC.E13C.8798**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245411672

RAZÃO SOCIAL	
RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.360.292/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.360.292/0001-39
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 001057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/
BA - CEP: 41820790 - CONDOMÍNIO SALVADOR SHOPPING BUSINESS
TORRE AMERICA SALA 1606

Número da Certidão: 1733621

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:55:43 horas do dia 16/12/2024.
Válida até dia 15/01/2025.

Código de controle da certidão:

ACBD.5AD4.0C39.806A.429E.2E81.7EDF.FE04

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.360.292/0001-39
Certidão nº: 86468688/2024
Expedição: 16/12/2024, às 09:59:23
Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.360.292/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.360.292/0001-39
Razão Social: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: PC MIGUEL FERNANDES 71 / CENTRO / CACULE / BA / 46300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121603002078612560

Informação obtida em 16/12/2024 09:57:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU

GABINETE DA PRESIDENCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Cairu/BA, para atender as demandas da Casa Legislativa, entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, conforme objeto constante do contrato n.º 002/2021.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Cairu/BA, 20 de dezembro de 2022


Câmara Municipal de Vereadores de Cairu/BA
Diego Meireles de Amorim
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS C/
FUNÇÕES NOTARIAIS DE CAIRU-BA / Praça da Bandeira, nº 81,
Centro, 45420-000, Cairu-BA / rcpncairu@yahoo.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DIEGO MEIRELES DE AMORIM

Em testemunho da verdade: Este Nascimento
Monteiro, Substitute Legal! A etiqueta só tem validade
com o QR CODE - Cairu - BA - 4/1/2023. Valor do Ato:
R\$ 6.35 Emol: R\$ 3.07 Taxa: R\$ 3.28

2747 AB023705-7

SEM RECONHECIMENTO

www.tbs.jus.br/autenticidade





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA, para atender as demandas do município, entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, conforme objeto constante do contrato n.º 009/2021.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Rio do Antônio/BA, 20 de dezembro de 2022


GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Rio do Antônio/Ba

TABELIONATO DE NOTAS DE RIO DO ANTÔNIO - Rua Nossa Senhora das Graças - carterioriodoantonio@gmail.com - Fone (77) 3605-86013

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **GERSON DE SOUZA RIBEIRO**

Em testemunho da verdade: Amansa Poliana Ferreira Nunes, Tabelião. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - RIO DO ANTÔNIO - BA
21/12/2022. Valor do Ato: R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10

0616 AB045877-0
SEL. O RECONHECIMENTO
www.tbn.br/autenticidade



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE RIO DO ANTÔNIO, BA
COMARCA DE RIO DO ANTÔNIO, BA
CNPJ: 18.360.292/0001-39

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Ibiassucê/BA, para atender as demandas do município, entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, conforme objeto constante do contrato n.º 003/2022.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Ibiassucê/BA, 20 de dezembro de 2022

Emanuel Fernando Alves Cardoso
EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal de Ibiassucê/BA

[Assinatura]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNÇÕES
NOTARIAIS DE IBIASSUCÊ-BA - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 371
CNPJ nº 18.360.292/0001-39 - Fone: (77) 3406-2181
Reconhecimento por semelhança n.º 1 (n.ºs) de EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
[Assinatura]
Em testemunho da verdade: Elvis Fonseca De
Andrade, Tabelião Substituto. Etiqueta só tem validade
pela QR Code - IBIASSUCÊ - BA - 22/12/2022
Valor do Ato: R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10

0010 AB025081-2
SELO RECONHECIMENTO
www.ibe-lis.org.br/inter/index





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete da Presidência
Transparência e Cidadania

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Crisópolis/BA, com ênfase em direito administrativo, entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, conforme objeto constante do contrato n.º 002-2022INEX.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Crisópolis/BA, 20 de dezembro de 2022



Câmara Municipal de Vereadores de Crisópolis-Ba
Ednaldo Moreira da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE OLINDINA - BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Olindina/BA, com ênfase em direito administrativo, entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, conforme objeto constante no 1º Aditivo do contrato n.º 002-2021/INEX.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Olindina/BA, 19 de dezembro de 2022


Anaelson Pinheiro de Santana
Presidente em exercício

Câmara Municipal de Vereadores de Olindina/BA

Page 10

1. 10/10/10
2. 10/10/10
3. 10/10/10
4. 10/10/10
5. 10/10/10

1. 10/10/10
2. 10/10/10

1. 10/10/10

1. 10/10/10
2. 10/10/10
3. 10/10/10
4. 10/10/10
5. 10/10/10

1. 10/10/10
2. 10/10/10
3. 10/10/10
4. 10/10/10
5. 10/10/10
6. 10/10/10
7. 10/10/10
8. 10/10/10
9. 10/10/10
10. 10/10/10

1. 10/10/10



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU

GABINETE DA PRESIDENCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Cairu/BA, para atender as demandas da Casa Legislativa, entre os meses de janeiro e dezembro de 2021, conforme objeto constante do contrato n.º 002/2021.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Cairu/BA, 20 de dezembro de 2021



Câmara Municipal de Vereadores de Cairu/BA
Diego Meireles de Amorim
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS C/
FUNÇÕES NOTARIAIS DE CAIRU-BA / Praça da Bandeira, nº 81
Centro, 45420-000, Cairu-BA / rcpncairu@yahoo.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DIEGO MEIRELES DE AMORIM
Estevão Santos Nascimento
Em testemunho de verdade: Estevão Santos Nascimento
Escritor Autorizado. A etiqueta só tem validade com o QR CODE - Cairu - BA - 20/12/2021. Valor do Ato: R\$ 5.40 Emol: R\$ 2.81 Taxa: R\$ 2.79

2747 AB021048-5
SELO RECONHECIMENTO
www.tbe.jus.br/autenticidade



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Ibiassucê/BA, para atender as demandas do município, entre os meses de janeiro e dezembro de 2021, conforme objeto constante do contrato n.º 003/2021.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Ibiassucê/BA, 20 de dezembro de 2021


FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES
Prefeito Municipal de Ibiassucê/Ba

Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal de Ibiassucê/BA



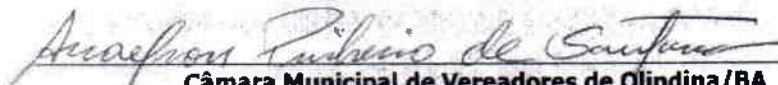
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE OLINDINA - BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Vereadores de Olindina/BA, com ênfase em direito administrativo, entre os meses de janeiro e dezembro de 2021, conforme objeto constante do contrato n.º 002-2021INEX.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Olindina/BA, 20 de dezembro de 2021


Câmara Municipal de Vereadores de Olindina/BA
Anaelson Pinheiro de Santana
Presidente

人 學 15 日
15 日 15 日

15 日 15 日
15 日 15 日

15 日 15 日
15 日 15 日
15 日 15 日

15 日 15 日
15 日 15 日
15 日 15 日

15 日 15 日
15 日 15 日

15 日 15 日
15 日 15 日
15 日 15 日

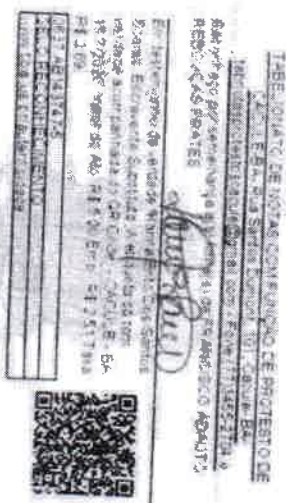
15 日 15 日
15 日 15 日
15 日 15 日

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório **Ribeiro & Neves Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a esse município, entre 01 de Abril de 2019 e 31 de Dezembro de 2019 – Contrato n.º 037-2019 – PMI -.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Ibiassucê/BA, 02 de Janeiro de 2020



MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ/BA
CNPJ N.º 13.676.986/0001-66

Francisco Adriano Ribeiro dos Prazeres
Prefeito Municipal

Karina Brito dos Santos Soares
Escritorinha Substituta do
Tabelionato de Notas e Protestos

Prefeitura Municipal de Ibiassucê
de Caculé - **Olívia Brito** nº 100 - Bairro Centro - Ibiassucê - BA - CEP: 46.300-000
CNPJ: 13.676.986/0001-66 Fone/Fax: (00) 3465-2119/2181
E-mail: pmdeibiasucê@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a essa empresa, desde 01.10.2013 até o dia 31.01.19.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Caculé/BA, 31 de Janeiro de 2019

V.S. DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ 16.163.057/0001-41

ATACADO & VAREJO

CACULÉ - CAETITÉ - LICÍNIO DE ALMEIDA - IBIASSUCÉ - ESPINOSA

Rodovia BA 617, Km 01 - Tamboril - Caculé - Bahia
Central de Atendimento (77) 3465-3100
www.dimacol.com.br | dimacol@dimacol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 63.179.469/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, presta serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a essa Câmara Municipal, desde 02/04/2015 até a presente data, tendo como responsável técnico o seu sócio Pedro Novais Ribeiro, OAB/Ba 38.646.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Piripá/BA, 23 de Maio de 2016.


DAVID MARCELO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piripá/BA





CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2015/2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, presta serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a esta Câmara Municipal, desde 02/04/2015 até a presente data, tendo como responsável técnico o seu sócio Pedro Novais Ribeiro, OAB/Ba 38.646.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Licínio de Almeida/BA, 23 de Maio de 2016.



Ronaldo Rodrigues Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Licínio de Almeida/BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, presta serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a essa empresa, desde 01/10/2013 até a presente data.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Caculé/BA, 02 de Abril de 2015


V.S. DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ 16.163.857/0001-41

Arnaldo Ribeiro

Gerente Administrativo

ATACADO & VAREJO

CACULÉ - CAETITÉ - LICÍNIO DE ALMEIDA - IBIASSUCÉ - ESPINOSA

Rodovia BA 817, Km 01 - Tamboril - Caculé - Bahia

Central de Atendimento (77) 3455-3100

www.dimacol.com.br | dimacol@dimacol.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Ribeiro & Neves Advogados Associados Ltda.**, inscrita no CNPJ sob número 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, além de atuação em contenciosos fiscais, tributários, trabalhistas, cíveis e administrativos, bem como acompanhamento, atualização e revisão de toda a legislação municipal, notadamente tributária, fiscal e organizacional.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando que a empresa citada e o advogado responsável, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Caculé, 13 de março de 2015



José Roberto Neves
Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Bel. Pedro Novais Ribeiro, inscrito no CPF sob número 041.662.745-54, OAB/BA nº 38846, prestou serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, além de atuação em contenciosos fiscais, tributários, trabalhistas, cíveis e administrativos, bem como acompanhamento, atualização e revisão de toda a legislação municipal, notadamente tributária, fiscal e organizacional.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando que a empresa citada e o advogado responsável, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Caculé, 21 de janeiro de 2015



Paulo de Souza Novais Filho

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro - CEP 46.220-
000.
Rio do Antônio - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o Advogado, Bel. Pedro Novais Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.662.745-54, OAB/BA 38.646, prestou serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, junto a essa municipalidade, durante o período de 02 de Maio de 2013 até a presente data.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o advogado citado, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Caculé, 21 de janeiro de 2015


Antônio de Souza Lima

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
Secretário Municipal
Administração e Planejamento
Decreto Nº 06/2013



SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS

Das áreas de Saúde, Limpeza, Educação, Agentes de Endemias, Agentes Comunitários e da Administração Direta e Indireta dos Municípios de Vitória da Conquista, Anagé, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Cândido Sales, Dom Basílio, Encruzilhada, Guajeru, Ibicoara, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Rio do Antonio e Santa Cruz da Vitória – Bahia.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o escritório Ribeiro & Neves Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.360.292/0001-39, prestou serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica junto a esse sindicato, desde Julho de 2014 até Janeiro de 2019.

Importa acrescentar, que o trabalho em referência foi elaborado dentro dos padrões exigidos, demonstrando o escritório citado e os advogados responsáveis, qualificação e competência técnica na execução do serviço contratado.

Guajeru/BA, 22 de Março de 2019


Miguel José de Souza Filho
PRESIDENTE SINSERV - GUAJERU/BA

SINSERV – DELEGACIA GUAJERU



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina

RESUMO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça 14 de Agosto, 06, Centro, Olindina – Bahia.

CONTRATADO: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 18.360.292/0001-39, com sede na Praça Miguel Fernandes, 71, Centro, Caculé, Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

DOTAÇÃO: 3.3.90.34.00 (Outras Despesas Pessoal Contratos Terceirização)
3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia

C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 0003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0025/2023

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM VISTAS À REALIZAÇÃO ESPECIFICAMENTE DO PROCESSO DE REVISÃO, REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA.

NOME DO CONTRATADO: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ESPECIE: Prestação de Serviços

CPF/CNPJ: 18.360.292/0001-39

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º combinado com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações.

DOTAÇÃO:

Órgão/unidade: 01.11.01 | **Atividade:** 2001 | **Elemento despesa:** 3.3.90.35.00 | **Fonte:** 1.500

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 04 de Maio de 2023.

Iremar Alves Bonfim
Presidente

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4

125.4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATADA: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ: 18.360.292/0001-39

OBJETO: contratação de empresa para os serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

VIGÊNCIA: 02/01/2023 a 29/12/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0101- Câmara Municipal
01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

VALOR TOTAL: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), em 13 (treze) parcelas mensais de 8.000,00 (oito mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: inexigibilidade Nº. 001/2023.

DATA DO CONTRATO: 02.01.2023.

Nova Soure - BA, 23 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS



1.	49. 15.
2.	49. 15.
3.	49. 15.
4.	49. 15.
5.	49. 15.
6.	49. 15.
7.	49. 15.
8.	49. 15.
9.	49. 15.
10.	49. 15.
11.	49. 15.
12.	49. 15.
13.	49. 15.
14.	49. 15.
15.	49. 15.
16.	49. 15.
17.	49. 15.
18.	49. 15.
19.	49. 15.
20.	49. 15.
21.	49. 15.
22.	49. 15.
23.	49. 15.
24.	49. 15.
25.	49. 15.
26.	49. 15.
27.	49. 15.
28.	49. 15.
29.	49. 15.
30.	49. 15.
31.	49. 15.
32.	49. 15.
33.	49. 15.
34.	49. 15.
35.	49. 15.
36.	49. 15.
37.	49. 15.
38.	49. 15.
39.	49. 15.
40.	49. 15.
41.	49. 15.
42.	49. 15.
43.	49. 15.
44.	49. 15.
45.	49. 15.
46.	49. 15.
47.	49. 15.
48.	49. 15.
49.	49. 15.
50.	49. 15.
51.	49. 15.
52.	49. 15.
53.	49. 15.
54.	49. 15.
55.	49. 15.
56.	49. 15.
57.	49. 15.
58.	49. 15.
59.	49. 15.
60.	49. 15.
61.	49. 15.
62.	49. 15.
63.	49. 15.
64.	49. 15.
65.	49. 15.
66.	49. 15.
67.	49. 15.
68.	49. 15.
69.	49. 15.
70.	49. 15.
71.	49. 15.
72.	49. 15.
73.	49. 15.
74.	49. 15.
75.	49. 15.
76.	49. 15.
77.	49. 15.
78.	49. 15.
79.	49. 15.
80.	49. 15.
81.	49. 15.
82.	49. 15.
83.	49. 15.
84.	49. 15.
85.	49. 15.
86.	49. 15.
87.	49. 15.
88.	49. 15.
89.	49. 15.
90.	49. 15.
91.	49. 15.
92.	49. 15.
93.	49. 15.
94.	49. 15.
95.	49. 15.
96.	49. 15.
97.	49. 15.
98.	49. 15.
99.	49. 15.
100.	49. 15.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU

SECLIC – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RESUMO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, firmado com a empresa **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Praça Miguel Fernandes, nº 71, Centro, Caculé-BA. CEP: 46.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.360.292/0001-39, **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO** - O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do instrumento contratual. **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL** - Fica prorrogado o referido contrato até 31 de dezembro de 2023, passando a vigência do mesmo a contar a partir do dia 30 de dezembro 2022. **CLÁUSULA TERCEIRA: MANTÉM AS DEMAIS CLÁUSULAS** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Signatários: pelo **Contratante**: Diego Meireles de Amorim, CPF: 839.107.605-97, pela **Contratada**: Pedro Novais Ribeiro, CPF: 041.662.745-54 e **Testemunhas**: Maria da Luz Costa de Oliveira, CPF: 031.925.015-61 e Edson José Moreira Júnior, CPF: 038.912.805-80. Cairu – Bahia, 30 de dezembro de 2022.



Inexigibilidade

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.
Processo Administrativo nº. 019/2023

EMPRESA: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ: 18.360.292/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, para prestação de serviços jurídicos na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Presidente Dutra especificamente no processo de revisão, reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz das atualizações da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Estadual de modo a realizar todos os atos jurídicos necessários ao atendimento das necessidades do contratante. **BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, data da homologação: 24 de novembro de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 019/2023.
INEXIGIBILIDADE nº. 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 019/2023. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 005/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra. **CONTRATADA:** RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, para prestação de serviços jurídicos na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Presidente Dutra especificamente no processo de revisão, reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz das atualizações da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Estadual de modo a realizar todos os atos jurídicos necessários ao atendimento das necessidades do contratante. **BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Unidade: 01.01.00 / Atividade: 2001/ Elemento: 3390.35.00, Vigência: 24/11/2023 a 24/12/2023. Presidente Dutra — BA, 24 de novembro de 2023. Edei Machado Oliveira, Presidente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021, firmado em 04/01/2021, com **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sede com sede Praça Miguel Fernandes, nº 71, Centro, Caculé-BA, CEP: 46.300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.360.292/0001-39; Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as demandas administrativas da Câmara Municipal de Cairu-BA, nos termos da proposta de preços da contratada. Processo nº 005/2021, **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as demandas administrativas da Câmara Municipal de Cairu-BA. **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL** - O CONTRATO possui a seguinte redação: O Presente CONTRATO vigorará 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação: O CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2022, partir do dia 30 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO:** O valor do contrato atual é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com o reajuste de 10% (dez por cento), com base no reajuste do IPCA de dezembro/2021 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), passa para R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais). A serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). **CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Signatários: pelo Contratante, Diego Meireles De Amorim e pelo Contratado, Pedro Ribeiro Neves.

Praça Coronel Francisco Ribeiro Passos, 09 – Centro – Cairu-BA- CEP 45.420-000 – Telefax: (75) 3653-2169
E-mail: licitacao@camaracairu.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YDYPGYSXFNQ/36GRBOXRMA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina

Gabinete do Vereador

RESUMO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 002/2021INEX

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça 14 de Agosto, 06, Centro, Olindina – Bahia.

CONTRATADO: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 18.360.292/0001-39, com sede na Praça Miguel Fernandes, 71, Centro, Caculé, Bahia.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)

DOTAÇÃO: 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

DATA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina

RESUMO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO: 1.º ADITIVO AO CONTRATO 002/2021INEX

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça 14 de Agosto, 06, Centro, Olindina - Bahia.

CONTRATADO: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ 26.707.665/001-23, situada na Praça Miguel Fernandes, 71, Centro, Caculé, Bahia.

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 002/2021INEX, pelo período de 12 meses, a ser iniciado em 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2022.

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CAMARA
MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº002/2022

Certifico que foi Publicado no DIÁRIO OFICIAL da Câmara Municipal de Crisópolis, pela Comissão Permanente de Licitação, o extrato do processo de Inexigibilidade de Licitação nº002/2022:

A Câmara Municipal de Crisópolis, CNPJ: 16.132.474/0001-27, representada pelo seu titular presidente: Ednaldo Moreira da Silva, resolve conhecer e ratificar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, II da Lei 8.666/93 para contratação da empresa especializada na prestação de serviços Jurídico para a Câmara Municipal de Crisópolis-BA, através da empresa, RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 18.360.292/0001-39 no valor mensal de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) até 31 de dezembro de 2022.

Crisópolis-BA, 04 de janeiro de 2022.


Ednaldo Moreira da Silva
Presidente

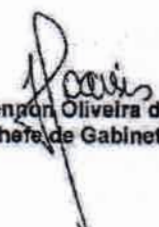


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete da Presidência

EXTRATO CONTRATO

Extrato do Contrato nº008/2022, firmado em 04/01/2022, **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 18.360.292/0001-39, Objeto: contrata os serviços de **CONTRATADO**, para prestar serviços técnicos especializados na consultoria jurídica e desenvolvimento de projetos de lei, pareceres jurídicos e desenvolvimento de atividade jurídica administrativa, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Crisópolis, exercício 2022. Amparo: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2022**, Vigência: **ATÉ 31/12/2022**, **Recursos próprios**, Valor R\$90.000,00(Noventa mil reais) **Signatários**: pelo Contratante: Ednaldo Moreira da Silva (presidente) e pelo Contratado: **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**.

Crisópolis-BA, 04 de Janeiro de 2022.


João Lennon Oliveira de Assis
Chefe de Gabinete

Rua Drª Zélia Almeida, s/nº – Centro - CEP.48.480-000 – Crisópolis/Ba.
CPNJ 16.132.474-0001-27,
gabinete.ednaldo@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Benjamin Constant n.º 215, Centro, Santo Estevão, BA, CEP: 44.190-000 para funcionamento situado da garagem para guardar os veículos desta Câmara Municipal de Santo Estevão. **CONTRATADO:** APARICIO NASCIMENTO DOS SANTOS, CNPJ/CPF n.º 983.323.505-06. **VALOR GLOBAL R\$ 6.000,00 (seis mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo /Elemento de despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Santo Estevão, 01 de julho de 2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.

CONTRATO N.º: 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2022

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em direito administrativo visando a reforma do regimento interno da Câmara Municipal de Santo Estevão e da Lei Orgânica. **CONTRATADO:** RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/CPF n.º 18.360.292/0001-39. **VALOR GLOBAL R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo / Elemento de despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria. Santo Estevão, 28 de julho de 2022. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.



**ESTADO DA BAHIA****Câmara Municipal de Olindina****RESUMO INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 005/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça 14 de Agosto, 06, Centro, Olindina – Bahia.

CONTRATADO: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob n.º 18.360.292/0001-39, com sede na Praça Miguel Fernandes, 71, Centro, Caculé, Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

DOTAÇÃO: 3.3.90.34.00 (Outras Despesas Pessoal Contratos Terceirização)
3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Número da Nota: 00000190 Data e Hora de Emissão: 17/12/2024 10:36:34 Código de Verificação: JXHW-QAL9
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 18.360.292/0001-39 Nome/Razão Social: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS Endereço: Ala Salvador 001057, CONDOMINIO SALVADOR E-mail: contato@ribeiroeneves.adv.br Inscrição Municipal: 00.963.627/001-24 	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE DO ESTADO DA BAHIA CPF/CNPJ: 04.865.130/0001-48 Endereço: PRA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S/N CENTRO - Nova Soure - CEP: 48460-000/BA E-mail: Inscrição Municipal:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica. Contrato n.º 001/2024. Dados para pagamento: Banco do Brasil: Ag. 4573-x; c/c: 11.753-6; ou Bradesco: Ag. 3092-9; c/c: 20034-4. PIX: 18.360.292/0001-39 (CNPJ) Ref. ao mês de dezembro 2024.	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$11.000,00

CNAE				
6911701 - Serviços advocatícios				
Item da Lista de Serviços:				
01714 - Advocacia.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE PRÉVIA. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Para exame, manifestação e emissão de parecer, a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia formulou consulta acerca da legalidade de contratação de serviços de advocacia contenciosa com o Escritório **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 18.360.292/0001-39, **para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico especializado, em conformidade com a Lei 14.039/2020, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, § 3º, da Lei 14.133/2021.**

O intuito do presente parecer referencial é propiciar eficiência e celeridade no âmbito da Administração Pública, uma vez que referido parecer analisará, de antemão, questões jurídicas recorrentes, possibilitando aos setores técnicos a elaboração correta dos atos administrativos e sua checagem segura pelo gestor. Desse modo, torna-se desnecessário submeter todos os processos similares à análise jurídica individualizada no que toca aos requisitos da contratação direta por inexigibilidade (**art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021**).

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à



decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de



serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

Neste sentido, o § 3º desse artigo estabelece que a **notória especialização** do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dos documentos apresentados pelo escritório **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, verifica-se claramente a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do referido escritório e sua equipe de advogados, bem como, através dos certificados e da comprovação do seu desempenho em diversos Municípios do Estado da Bahia.

Quanto à SINGULARIDADE, o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.¹

Da mesma forma, a Lei 14.039/2020, "que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade", assim determina:

Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB),

¹ TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. (...)

§ 1º. Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

§ 2º. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas do Direito afins ao serviço público, bem como, Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de advogados para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de advogados.

O valor dos honorários discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também pelo Setor de Licitações em seu relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Não obstante, os contratos realizados por inexigibilidade de licitação com fundamento nos requisitos da "singularidade" e "notória especialização" são diferentes dos demais contratos celebrados com o ente público, principalmente, por se fazer presente o critério da confiança (fidúcia), valoração de caráter subjetivo e que foge ao modelo clássico de licitação.

Salienta-se, ademais, o preenchimento dos requisitos legais elencados pelo inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da documentação estabelecida pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em alinhamento com a Jurisprudência do próprio TCM/BA, e considerando as informações e documentos apresentados, **OPINO** pela legalidade da contratação do Escritório de Advocacia RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 18.360.292/0001-39, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico especializado, em conformidade com a Lei 14.039/2020, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições desta lei de Licitações.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2025.


Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 54.388



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2025
Inexigibilidade nº 001/2025

Examinado a Inexigibilidade nº 001/2025, e, considerando a justificativa e o PARECER TECNICO DO CONTROLE INTERNO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com o art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações. Perfeitamente em ordem, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade nº 001/2025, Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global, declaramos Adjudicado e Homologado a empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, CNPJ n.º 18.360.292/0001-39, Valor global de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ \$ 13.000,00 (treze mil reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações.

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.


Nilton Carvalho de Lima
Presidente/Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO 001/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA e a empresa RIBEIRO E
NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, em decorrência da
inegibilidade de Licitação nº 001/2025.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Milton Canaúha de Lima, CPF nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica e a empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, CNPJ nº 18.360.292/0001-39, situada à PRAÇA Miguel Fernandes, nº 71, Bairro Centro, Caculé, Estado da Bahia, CEP 46.300-00, inscrita no Conselho Seccional da Bahia Identidade de Advogado OAB/BA sob nº 38.646, representada neste ato pelo Senhor PEDRO NOVAIS RIBEIRO, CPF nº 041.882.745-54 e RG: 09.645.885-28, denominada CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, que é inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme Ato de Inelegibilidade em anexo, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de Consultoria e Assessoramento Jurídico, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PEDRO NOVAIS RIBEIRO, CPF nº 041.882.745-54 e RG: 09.645.885-28, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inelegibilidade de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constantes junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.
- 1.1. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo 001/2025 e Proposta de Preços.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade Técnica

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

Pedro Novais Ribeiro - OAB/BA sob nº 38.646

Mariana Cardoso Neves Ribeiro - OAB/BA sob nº 32.922

Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

2.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal.	Mensalidade	13	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)				

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 2.2.3. A Proposta do contratado; e
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atestando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor total dos serviços será de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Constante na proposta de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto, da seguinte forma:

- 1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 29/11, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- 13ª parcela - referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2025 (12/13), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92.V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo RGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 92, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 157, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) onerar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, reservadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCAL DE CONTRATOS

18.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a Sr. Bruna Letícia Santana Pimentel.

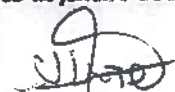
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina/BA para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

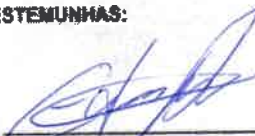
Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2025.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA


Srª Bruna Letícia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF - 777498475-53

2- 
CPF - 503068215-72



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2025
Inexigibilidade nº 001/2025

Examinado a Inexigibilidade nº 001/2025, e, considerando a justificativa e o PARECER TECNICO DO CONTROLE INTERNO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com o art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações. Perfeitamente em ordem, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade nº 001/2025, Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global, declaramos Adjudicado e Homologado a empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, CNPJ nº 18.360.292/0001-39, Valor global de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ \$ 13.000,00 (treze mil reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações.

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente/Vereador

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/25

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, sob o regime de empreitada por preço global.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2025.

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Contratada: Empresa RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Valor Global: O preço Global dos serviços será de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)

Data de Assinatura do Contrato: 03 de janeiro de 2025